



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.004/2011

De 20 de maio de 2011.

**REDEFINE, NA FORMA CONSTITUCIONAL,
O PEQUENO VALOR PARA DISPENSA DE
PRECATÓRIOS, NO MUNICÍPIO DE PATOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica definido o pagamento para os débitos e obrigações de
pequeno valor, para efeito de dispensa de precatórios, no município de Patos-PB, em
consonância com o § 3º e § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, observando-se os termos
dos artigos 87 e 97, § 12º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e das Emendas
Constitucionais 30/2002; 37/2002 e 62/2009.

Parágrafo Único - São considerados de pequeno valor as obrigações e
pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial
transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral
de Previdência Social.

Art. 2º - Fica facultada à parte credora de valor superior ao limite
estabelecido nesta lei, mediante renúncia do valor excedente, a inclusão como crédito de
pequeno valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 20 de maio de 2011.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL